

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO

Ofício n. 0609/2020/PJ/CB

Capivari de Baixo, 15 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

ANDRÉ PINTO DALCAROBO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Ernani Cotrin, n. 163, Centro
CEP. 88745-000, Capivari de Baixo/SC

Assunto: Requerimento de informações.

Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.

Ao responder, favor mencionar o Procedimento Administrativo n. 09.2020.00006309-2

Prezado Senhor Presidente,

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, e nos termos do despacho que segue anexo, **REQUER** a Vossa Senhoria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe se ocorreram inscrições extemporâneas, tentativas de inscrições extemporâneas e/ou reclamações, mesmo que informais, verbais ou escritas, acerca do prazo de inscrição para a participação de entidades no pleito eleitoral em questão, remetendo documentação apta a demonstrar o alegado acaso haja.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Saulo Henrique Alessio Cesa
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Capivari de Baixo

Procedimento Administrativo
SIG/MP n. 09.2020.00006309-2

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça de Capivari de Baixo, tendo como objeto acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA de Capivari de Baixo, nos termos da Portaria de fls. 1-2.

O presente procedimento foi instaurado a partir de informações, remetidas pelo CMDCA de Capivari de Baixo e autuadas sob o n. 02.2020.00100629-7, indicando a realização de processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA de Capivari de Baixo.

As informações em questão foram encaminhadas por meio da Resolução n. 246/2020 (fls. 3-4) e do Edital n. 001/CMDCA/2020 e seus anexos (fls. 5-12).

Considerando as informações contidas nos referidos documentos, e tendo em vista que a Resolução n. 105/2005 do CONANDA dispõe acerca das regras a serem observadas para a realização do pleito eleitoral em questão, expediu-se ofício ao Presidente do CMDCA de Capivari de Baixo a fim de requerer o encaminhamento de cópia integral do referido procedimento (fl. 13).

Em resposta, aportou nos autos a documentação de fls. 19-43, a qual veio acompanhada de 2 arquivos de mídia contendo a gravação do pleito eleitoral realizado no dia 18 de novembro de 2020, os quais foram arquivado no cadastro do presente procedimento, conforme informação de fl. 44. O CMDCA informou, entretanto, que o conteúdo das mídias encaminhadas foi transcrito na ata de fls. 41-43.

É o breve relato.

Promotoria de Justiça da Comarca de Capivari de Baixo

A partir da documentação encaminhada pelo CMDCA, juntada às fls. 19-43, é possível identificar que, no pleito eleitoral realizado em 18 de novembro de 2020, para o biênio de 2021-2022 foram escolhidas as entidades Grupo Escoteiro Carijós, CEACA, Associação Jorge Lacerda e APAE como representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA, tendo a entidade APP João Batista sido eleita como representante suplente.

Atendendo ao pedido inicial, ainda, o CMDCA encaminhou os formulários de inscrição das 5 entidades que participaram do fórum (fls. 32-40).

Verifica-se, entretanto, que remanesce a necessidade do requerimento de informações acerca do pleito eleitoral em questão.

Isso porque, não foram encaminhadas informações indicando a existência de eventuais inscrições extemporâneas de entidades interessadas em participar do pleito, ou mesmo acerca de tentativas de inscrições e até mesmo reclamações acerca do prazo de inscrição.

Diante de todo o exposto, o Ministério Público, por seu Órgão de Execução, **DETERMINA a expedição de ofício** ao CMDCA de Capivari de Baixo, na pessoa de seu Presidente, requerendo que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe se ocorreram inscrições extemporâneas, tentativas de inscrições extemporâneas e/ou reclamações, mesmo que informais, verbais ou escritas, acerca do prazo de inscrição para a participação de entidades no pleito eleitoral em questão, remetendo documentação apta a demonstrar o alegado acaso haja.

Capivari de Baixo, 11 de dezembro de 2020.

[assinado digitalmente]

Saulo Henrique Alessio Cesa
Promotor de Justiça